

Nota explicativa referente à “transição” do ICMS Ecológico para o ICMS Ambiental

No estado de São Paulo, o repasse de ICMS aos municípios foi tratado na Lei Estadual nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a definição dos critérios para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) a ser aplicado no produto da arrecadação do imposto. Posteriormente, a Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, introduziu as áreas especialmente protegidas como um dos critérios para o cálculo do IPM, conforme o inciso VI do seu artigo 1º:

“Artigo 1º - Os índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão apurados, anualmente, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:

...

VI - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta lei. ”

Esse critério ambiental do cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), referente às áreas protegidas, recebia o nome de **“ICMS Ecológico”**. Conforme inciso VI acima, o Anexo da referida Lei estabelecia os critérios e a fórmula para o cálculo desse índice ambiental.

Para os efeitos do inciso VI da referida Lei nº 8.510/1993, eram considerados como espaços territoriais especialmente protegidos as seguintes categorias de áreas protegidas (ponderadas pelos respectivos pesos):

- a) Estações Ecológicas – peso 1,0 (um);
- b) Reservas Biológicas – peso 1,0 (um);
- c) Parques Estaduais – peso 0,8 (oito décimos);
- d) Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APAs) – peso 0,5 (cinco décimos);
- e) Reservas Florestais – peso 0,2 (dois décimos);
- f) Áreas de Proteção Ambiental (APAs) – peso 0,1 (um décimo);
- g) Áreas Naturais Tombadas (ANTs) – peso 0,1 (um décimo);
- h) Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (inserido pela Lei nº 12.810/2008) – peso 0,2 (dois décimos);
- i) Reserva Extrativista (inserido pela Lei nº 12.810/2008) – peso 0,2 (dois décimos).

No cálculo do índice áreas especialmente protegidas (IAP), são considerados os seguintes critérios de cálculo:

- área dos espaços especialmente protegidos existentes no município em relação à área municipal total;
- área de espaços territoriais especialmente protegidos existentes no município ponderados em relação à área total de espaços territoriais especialmente protegidos no Estado.

Além dos critérios referentes às áreas especialmente protegidas incidentes no território municipal, a Lei nº 8.510/1993, em seu anexo, determinava os seguintes critérios econômicos para o cálculo do índice do antigo ICMS Ecológico:

- Valor adicionado municipal;
- O inverso da receita municipal per capita, composta pela soma dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), dividida pela população de município.

Esses dados econômicos eram fornecidos anualmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento para que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) efetuasse o cálculo do índice do critério ambiental denominado de ICMS ecológico.

Por quase 30 anos, os critérios para o cálculo do IPM permaneceram os mesmos, e a parcela destinada a questões ambientais ficou restrita a esse critério, que possuía caráter essencialmente compensatório em decorrência das restrições de uso impostas pela instituição de áreas legalmente protegidas pelo Estado no território municipal.

Em 2021, a Lei nº 3.201/1981 foi alterada pela Lei nº 17.348/2021 (regulamentada pelo Decreto nº 66.048/2021), a qual dispôs sobre o percentual de distribuição do ICMS estadual destinado aos municípios, relativo à área do Meio Ambiente, introduzindo o conjunto de 4 (quatro) critérios ambientais denominado **ICMS Ambiental**. Posteriormente, a Lei nº 17.892/2024 alterou a porcentagem de dois desses critérios ambientais.

O ICMS Ambiental representa 3% de transferências voltadas especificamente às ações e às questões ambientais municipais, conforme Incisos V, VI, VIII e IX do Artigo 1º da Lei nº 3.201/1981 a saber:

V - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e dos reservatórios de água de interesse regional com função de abastecimento humano, e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; (NR) – Índice de Reservatório de Água (IRA).

VI - 1% (um por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo; (NR) - Índice de Áreas Protegidas (IAP).

VIII - 1% (um por cento), em função de espaços territoriais cobertos por vegetação nativa, em áreas situadas fora de unidades de conservação de proteção integral criadas pelo Estado de São Paulo, que correspondam, no exercício anterior, ao mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do município, ou em áreas situadas em Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais instituídas por legislação estadual, ou áreas situadas dentro de Área

de Proteção Ambiental - APA, independentemente do seu tamanho, excluídas duplicidades de incidência, conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo; (NR) – Índice de Vegetação Nativa (IVEG).

IX - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função da existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e do enquadramento em índices de desempenho de aproveitamento e destinação de resíduos sólidos, observado o disposto no § 8º deste artigo. (NR) – Índice de Resíduos Sólidos (IRS).

Destaca-se que o Índice de Áreas Protegidas (IAP), definido no Inciso VI do Artigo 1º da Lei nº 3.201/1981, corresponde ao anteriormente denominado **ICMS Ecológico**, cuja metodologia de cálculo foi profundamente alterada em 2021, conforme Anexo I do Decreto nº 66.048/2021. De acordo com a nova fórmula de cálculo, foram excluídos os fatores econômicos (valor adicionado e inverso da receita municipal per capita), sendo mantidos os fatores correspondentes às áreas especialmente protegidas. Além disso, as categorias das áreas protegidas, bem como suas ponderações, também foram alteradas, passando a ser consideradas no cálculo apenas as Unidades de Conservação previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme segue:

- a) Estação Ecológica – peso 1,0 (um);
- b) Reserva Biológica – peso 1,0 (um);
- c) Parque Estadual – peso 0,9 (nove décimos);
- d) Monumento Natural – peso 0,5 (cinco décimos);
- e) Refúgio de Vida Silvestre – peso 0,5 (cinco décimos);
- f) Área de Proteção Ambiental – peso 0,1 (um décimo);
- g) Área de Relevante Interesse Ecológico – peso 0,1 (um décimo);
- h) Floresta Estadual – peso 0,2 (dois décimos);
- i) Reserva de Desenvolvimento Sustentável – peso 0,3 (três décimos);
- j) Reserva Extrativista – peso 0,3 (três décimos);
- k) Reserva de Fauna – peso 0,1 (um décimo);
- l) Reserva Particular do Patrimônio Natural – peso 0,1 (um décimo).

Os efeitos da Lei nº 17.348/2021 passaram a vigorar a partir de 2023 (ano base 2022), sendo de responsabilidade da SEMIL a apuração e o cálculo do Índice de Áreas Protegidas (IAP) e a comunicação do referido índice à Secretaria da Fazenda e Planejamento, responsável por apurar e calcular o Índice de Participação Municipal (IPM) e os respectivos repasses aos municípios da sua quota parte.

No intuito de manter o registro do ICMS Ecológico nos cinco anos anteriores ao início da aplicação da nova fórmula de cálculo, apresenta-se na Tabela 1 os índices de áreas protegidas calculados entre 2018 a 2022 (aplicados para a realização dos repasses pela Secretaria da Fazenda e Planejamento entre 2019 e 2023).

Tabela 1. Índice de Áreas Protegidas (ICMS Ecológico) calculado entre os anos de 2018 a 2022, anos-base 2017 a 2021

Código	Município	IAP 2018	IAP 2019	IAP 2020	IAP 2021	IAP 2022
154	Águas da Prata	0,055028	0,060450	0,059575	0,056606	0,061029
607	Águas de Santa Bárbara	0,297648	0,295266	0,295158	0,295378	0,293428
156	Agudos	0,087405	0,088705	0,088328	0,086266	0,088090
733	Alumínio	0,080234	0,077909	0,078438	0,078260	0,083570
164	Alvinlândia	0,114234	0,113959	0,114392	0,114542	0,113503
168	Amparo	0,388922	0,389522	0,387218	0,388718	0,389740
169	Analândia	0,259541	0,266701	0,267509	0,267334	0,266629
170	Andradina	0,086922	0,082760	0,083285	0,084251	0,082860
171	Angatuba	0,108935	0,108157	0,105604	0,105383	0,100286
172	Anhembi	0,056435	0,147870	0,147186	0,146252	0,146433
176	Apiáí	0,685928	0,688503	0,694920	0,696531	0,694906
188	Arujá	0,097551	0,097590	0,100316	0,099704	0,109169
189	Assis	0,226120	0,228381	0,226518	0,227524	0,225430
190	Atibaia	0,521230	0,520529	0,520713	0,516226	0,517644
192	Avaí	0,459738	0,458489	0,456647	0,455951	0,455406
194	Avaré	0,296141	0,298087	0,301371	0,300132	0,302706
196	Balbinos	0,215010	0,214166	0,214289	0,214669	0,214021
198	Bananal	0,126946	0,130450	0,129524	0,131764	0,130348
199	Barão de Antonina	0,167386	0,167019	0,167259	0,167650	0,165862
202	Barra Bonita	0,092159	0,082630	0,083778	0,090372	0,088790
203	Barra do Turvo	3,623136	3,609420	3,610025	3,609611	3,606419
206	Barueri	0,227218	0,208763	0,210586	0,203355	0,194177
209	Bauru	0,506690	0,502137	0,502872	0,500166	0,503147
738	Bertioga	2,260236	2,244640	2,244608	2,242832	2,244003
215	Biritiba-Mirim	0,641737	0,637397	0,639108	0,640133	0,636614
218	Bofete	0,388323	0,389716	0,389655	0,389117	0,387250
220	Bom Jesus dos Perdões	0,510472	0,505774	0,505852	0,505578	0,503283
224	Botucatu	0,342444	0,387294	0,383188	0,380154	0,380319
225	Bragança Paulista	0,486901	0,486015	0,483350	0,482909	0,484616
228	Brotas	0,361639	0,360093	0,359496	0,360394	0,363206
233	Cabreúva	0,330016	0,328789	0,328693	0,329531	0,327736
239	Caieiras	0,126273	0,124385	0,121571	0,130893	0,139061
241	Cajamar	0,276740	0,268811	0,277760	0,276257	0,280598
740	Cajati	1,124822	1,120519	1,124018	1,121723	1,122348
244	Campinas	0,298869	0,290432	0,270058	0,277776	0,275879

Código	Município	IAP 2018	IAP 2019	IAP 2020	IAP 2021	IAP 2022
245	Campo Limpo Paulista	0,103423	0,103319	0,102708	0,102994	0,101033
246	Campos do Jordão	0,932643	0,928916	0,928162	0,931635	0,930218
248	Cananeia	3,250976	3,238611	3,239760	3,238601	3,236658
251	Capão Bonito	1,560113	1,554653	1,554443	1,556003	1,553436
254	Caraguatatuba	2,203194	2,207212	2,220064	2,228807	2,195481
255	Carapicuíba	0,195205	0,185927	0,184036	0,183451	0,188576
259	Castilho	0,045947	0,046522	0,044155	0,043661	0,044661
266	Charqueada	0,085385	0,086413	0,080286	0,079416	0,077081
274	Coronel Macedo	0,171543	0,167091	0,168662	0,168809	0,168348
275	Corumbataí	0,258451	0,257749	0,258271	0,258950	0,259252
278	Cotia	0,371406	0,374223	0,371578	0,370875	0,377773
283	Cubatão	0,838084	0,840217	0,852543	0,837795	0,842919
284	Cunha	0,673931	0,671852	0,672892	0,673145	0,671384
289	Dois Córregos	0,258546	0,268269	0,268615	0,271955	0,272331
292	Dracena	0,207041	0,206803	0,206921	0,208218	0,208050
293	Duartina	0,111154	0,112098	0,112630	0,110846	0,105214
296	Eldorado	3,023551	3,010369	3,011351	3,018684	3,016043
302	Fartura	0,644113	0,640366	0,640544	0,641461	0,639689
312	Franco da Rocha	0,321782	0,318062	0,312799	0,307085	0,318390
314	Gália	0,270687	0,270813	0,272288	0,276053	0,275367
324	Guapiara	0,089006	0,092170	0,094631	0,097638	0,094548
326	Guaraçaí	0,232215	0,229084	0,230394	0,233376	0,232852
331	Guararema	-	0,045702	0,043726	0,043878	0,046959
333	Guareí	0,246283	0,245258	0,246077	0,248243	0,256460
335	Guarujá	0,101900	0,098981	0,099289	0,101085	0,105338
336	Guarulhos	1,031702	1,029751	1,034367	1,032651	1,034445
747	Holambra	0,041116	0,041685	0,041611	0,041664	0,044606
344	Ibitinga	0,593483	0,590305	0,588315	0,589505	0,593034
345	Ibiúna	1,791837	1,788507	1,786010	1,785964	1,777660
351	Iguape	5,015384	4,988870	4,987616	4,989151	4,986702
767	Ilha Comprida	0,877115	0,875048	0,876005	0,863788	0,866147
352	Ilhabela	2,189027	2,178396	2,181548	2,180868	2,183173
353	Indaiatuba	0,131417	0,137432	0,138379	0,137382	0,139278
359	Ipeúna	0,208193	0,204426	0,212417	0,212816	0,212544
360	Iporanga	3,379084	3,365235	3,366344	3,367865	3,366383
365	Itaberá	0,069392	0,066225	0,067607	0,068776	0,068070
369	Itanhaém	1,571990	1,566257	1,565323	1,564151	1,573814
372	Itapeva	0,103603	0,103701	0,105548	0,100173	0,100930
373	Itapevi	0,143394	0,139641	0,131075	0,116325	0,124966

Código	Município	IAP 2018	IAP 2019	IAP 2020	IAP 2021	IAP 2022
376	Itaporanga	0,243000	0,240464	0,241783	0,241156	0,240079
379	Itaquaquecetuba	0,164898	0,170682	0,173942	0,168825	0,171367
381	Itariri	0,561139	0,549119	0,548551	0,551106	0,549363
383	Itatinga	0,473459	0,468934	0,470515	0,470295	0,470985
384	Itirapina	0,561531	0,560323	0,561727	0,564716	0,563466
387	Itu	0,134888	0,133923	0,138013	0,137596	0,139608
388	Itupeva	0,083088	0,081690	0,082608	0,084159	0,082025
394	Jacupiranga	0,698739	0,696340	0,697645	0,697247	0,695136
395	Jaguariúna	0,194361	0,204320	0,198557	0,204602	0,207062
400	Jarinu	0,090332	0,091148	0,089787	0,089382	0,088070
403	Joanópolis	0,397318	0,394526	0,393939	0,392851	0,392648
788	Jumirim	0,182479	0,181729	0,181947	0,181415	0,180215
407	Jundiaí	0,579653	0,574587	0,571327	0,581111	0,578545
408	Junqueirópolis	0,162076	0,161523	0,162018	0,159980	0,164622
409	Juquiá	1,425957	1,420788	1,420273	1,403397	1,399824
410	Juquitiba	0,508353	0,506247	0,514704	0,508000	0,505968
424	Luís Antônio	0,725212	0,715568	0,718483	0,715165	0,714262
432	Mairinque	0,128252	0,128162	0,127428	0,129521	0,129832
433	Mairiporã	0,736302	0,734109	0,733385	0,735480	0,735199
438	Marília	0,139528	0,140604	0,139239	0,137582	0,138935
446	Mineiros do Tietê	0,211071	0,207542	0,206872	0,207192	0,205618
448	Miracatu	2,138238	2,139790	2,145070	2,168627	2,167455
451	Mirassol	0,082967	0,078667	0,082981	0,083181	0,083533
454	Mogi das Cruzes	0,194178	0,225959	0,223403	0,221015	0,227500
455	Mogi-Guaçu	0,196768	0,197823	0,199908	0,197364	0,195570
459	Mongaguá	0,579884	0,579257	0,579872	0,579608	0,579970
460	Monte Alegre do Sul	0,238304	0,239045	0,239939	0,238840	0,236604
464	Monte Castelo	0,239612	0,238179	0,237718	0,234251	0,234404
468	Morungaba	0,214460	0,212674	0,214964	0,207246	0,215401
471	Natividade da Serra	0,527541	0,526462	0,527342	0,522477	0,525924
472	Nazaré Paulista	0,558490	0,562118	0,561438	0,564517	0,564187
480	Nova Independência	0,184182	0,183308	0,183567	0,188144	0,187708
492	Osasco	0,154937	0,151379	0,147486	0,146442	0,144060
496	Ouro Verde	0,260578	0,259651	0,259023	0,263179	0,261960
504	Paraibuna	0,452772	0,449702	0,450850	0,453227	0,454761
506	Paranapanema	0,089468	0,090536	0,087591	0,086856	0,091350
507	Pardinho	0,205988	0,205122	0,203546	0,205157	0,202792
510	Pariquera-Açu	0,300957	0,297916	0,299232	0,308103	0,306231
514	Paulo de Faria	0,076844	0,076143	0,077190	0,079958	0,079497

Código	Município	IAP 2018	IAP 2019	IAP 2020	IAP 2021	IAP 2022
516	Pedra Bela	0,265101	0,263139	0,264004	0,265160	0,263027
518	Pedregulho	0,179193	0,182462	0,171800	0,175336	0,177322
519	Pedreira	0,253432	0,251926	0,252206	0,251275	0,253166
520	Pedro de Toledo	2,882417	2,872218	2,872102	2,871845	2,869615
524	Peruíbe	1,197917	1,192047	1,193835	1,190735	1,194486
526	Piedade	0,197476	0,194226	0,197146	0,197754	0,197454
529	Pindorama	0,129300	0,127747	0,127715	0,122634	0,122892
531	Pinhalzinho	0,279774	0,278452	0,278769	0,277279	0,275855
532	Piquerobi	0,123864	0,123275	0,123715	0,122416	0,121714
534	Piracaia	0,401530	0,400909	0,400673	0,399082	0,397416
535	Piracicaba	0,156188	0,269573	0,270513	0,258101	0,273699
537	Piraju	0,124438	0,127030	0,124968	0,125090	0,124531
538	Pirajuí	0,256658	0,254970	0,254423	0,253065	0,254210
540	Pirapora do Bom Jesus	0,111081	0,113023	0,110070	0,109826	0,104033
542	Piratininga	0,249839	0,249476	0,251607	0,245145	0,244932
546	Poá	0,049979	0,051532	0,060248	0,101640	0,103843
554	Porto Feliz	0,056900	0,054469	0,056308	0,056734	0,056427
555	Porto Ferreira	0,123430	0,122387	0,122419	0,123279	0,123918
558	Praia Grande	0,642251	0,638368	0,639957	0,638127	0,642967
559	Presidente Alves	0,231501	0,230476	0,230260	0,229756	0,229769
563	Presidente Venceslau	0,189250	0,188068	0,188955	0,187768	0,187084
573	Reginópolis	0,318849	0,316787	0,316279	0,316330	0,315948
758	Ribeirão Grande	0,407953	0,414534	0,418365	0,421624	0,419116
582	Ribeirão Preto	0,185255	0,181030	0,180224	0,178347	0,179382
587	Rio Claro	0,355127	0,362482	0,362388	0,362996	0,369327
598	Salesópolis	0,895475	0,892615	0,886002	0,887386	0,884953
600	Salto	0,095346	0,093139	0,092973	0,094355	0,097310
616	Santa Isabel	0,548251	0,554950	0,550697	0,551209	0,553086
618	Santa Maria da Serra	0,279318	0,306845	0,306310	0,305635	0,304236
621	Santa Rita do Passa Quatro	0,183010	0,183020	0,183520	0,185264	0,184689
623	Santana de Parnaíba	0,097447	0,087674	0,075066	0,073840	0,073797
626	Santo André	0,223502	0,219260	0,219068	0,219479	0,224622
630	Santo Antônio de Posse	0,102416	0,103438	0,104272	0,102673	0,104156
629	Santo Antônio do Pinhal	0,254591	0,252520	0,253556	0,252586	0,250732
633	Santos	1,035021	1,028287	1,042987	1,042425	1,075357
634	São Bento do Sapucaí	0,326249	0,325847	0,327166	0,325964	0,322323
635	São Bernardo do Campo	1,110856	1,126681	1,135900	1,147101	1,141235
637	São Carlos	0,174418	0,180058	0,179640	0,185448	0,186832
641	São João do Pau D'Alho	0,025732	0,025613	0,025679	0,025554	0,024921

Código	Município	IAP 2018	IAP 2019	IAP 2020	IAP 2021	IAP 2022
647	São José do Rio Preto	0,117522	0,118328	0,121404	0,121779	0,123071
645	São José dos Campos	0,387105	0,385348	0,386175	0,388986	0,369431
772	São Lourenço da Serra	0,073864	0,073097	0,077171	0,079456	0,078769
648	São Luiz do Paraitinga	0,556078	0,554839	0,555214	0,555473	0,554106
649	São Manuel	0,100446	0,096942	0,098273	0,098188	0,099585
650	São Miguel Arcanjo	0,461230	0,457879	0,459418	0,458076	0,454424
100	São Paulo	2,235927	2,223599	2,184694	2,166857	2,114077
651	São Pedro	0,393136	0,396987	0,397406	0,397378	0,397262
653	São Roque	0,182834	0,184346	0,177637	0,179782	0,176397
654	São Sebastião	1,997785	1,974973	1,977263	1,980004	1,978318
656	São Simão	0,144601	0,146459	0,145640	0,146329	0,149887
657	São Vicente	0,871887	0,875363	0,877722	0,869682	0,880214
659	Sarutaiá	0,180416	0,180428	0,180097	0,180963	0,179542
662	Serra Negra	0,082830	0,085431	0,086566	0,087932	0,084499
664	Sertãozinho	0,142608	0,145507	0,145772	0,142891	0,151131
665	Sete Barras	2,194514	2,185188	2,186476	2,158822	2,156189
667	Silveiras	0,400081	0,397281	0,389415	0,389056	0,398047
668	Socorro	0,151769	0,149685	0,150433	0,150536	0,149418
672	Suzano	0,134525	0,130493	0,131087	0,135468	0,137211
677	Taguaí	0,627542	0,626397	0,627486	0,620660	0,619309
682	Tapiraí	1,478718	1,473300	1,470721	1,488115	1,484984
685	Taquarituba	0,184255	0,183197	0,182444	0,180598	0,182575
689	Tejupá	0,200363	0,199790	0,200965	0,200807	0,199551
690	Teodoro Sampaio	1,907294	1,899198	1,902754	1,904769	1,903313
692	Tietê	0,407998	0,407331	0,408190	0,409239	0,409638
693	Timburi	0,784816	0,781910	0,782386	0,782427	0,781382
773	Torre de Pedra	0,108552	0,108584	0,108266	0,108684	0,107121
694	Torrinha	0,244978	0,235115	0,236742	0,236341	0,233294
764	Tuiuti	0,251132	0,251885	0,252894	0,253447	0,251291
701	Ubatuba	3,128354	3,118783	3,116794	3,116179	3,119043
706	Uru	0,118615	0,118317	0,118510	0,118709	0,118591
708	Valinhos	0,077724	0,078360	0,078173	0,075764	0,078391
766	Vargem	0,278908	0,278190	0,265962	0,265128	0,263735
720	Vargem Grande Paulista	0,163798	0,166542	0,167203	0,166841	0,166976
717	Votorantim	0,137311	0,136829	0,135141	0,137719	0,138791